



**MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DE SANTA CATARINA**

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024

Processo Administrativo n.º 63171.001390/2024-79

Chamada Pública nº 02/2024 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade “Compra Institucional” do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no art. 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, na Resolução do Grupo de Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) nº 8, de 30 de julho de 2024, e suas alterações.

A União, representada pelo Comando da Marinha, por intermédio da Escola de Aprendizes Marinheiros de Santa Catarina, com sede na Avenida Marinheiro Max Schramm, nº 3028, Estreito, na cidade de Florianópolis, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0171-10, representado neste ato pelo Capitão de Fragata ALAN DE FREITAS, Comandante desta Escola, nomeado pela Portaria nº 249/MB/MD de 7 de outubro de 2022, portador da Matrícula Funcional nº 96.0297.06, e em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pelo Comandante do 5º Distrito Naval, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 4º, da Lei 14.628/2023, no Decreto nº 11.802/2023 e na Resolução GGPAA nº 8/2024, através da Comissão Especial para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar, vem realizar Chamada Pública para **aquisição de alimentos** de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação, durante o período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato ou até ser atingido o limite do valor de fornecimento estabelecido pela legislação. **Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 24/10/2024, às 09h00 (horário de Brasília), na Divisão de Obtenção da Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina, situada na Avenida Marinheiro Max Schramm, 3028, Estreito, Florianópolis/SC.**

Data da sessão: 24/10/2024

Horário: 10h00 - Horário de Brasília

Local: Auditório da Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina, situado na Avenida Marinheiro Max Schramm, 3028, Estreito, Florianópolis/SC.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de “Compra Institucional” do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), conforme especificações abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UF | QTDE ESTIMADA PARA 12 MESES | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) |
|------|--|----|-----------------------------|----------------------|-------------------|
| 1 | Verdura in natura, tipo alface, crespa | KG | 1200 | 21,37 | 25.644,00 |
| 2 | Verdura in natura, tipo couve folha | KG | 960 | 19,85 | 19.056,00 |
| 3 | Verdura in natura, tipo rúcula | KG | 60 | 16,34 | 980,40 |
| 4 | Verdura in natura, tipo agrião, espécie comum. | KG | 60 | 13,53 | 811,80 |
| 5 | Verdura in natura, tipo salsa, espécie comum. | KG | 60 | 14,32 | 859,20 |
| 6 | Verdura in natura, tipo cebolinha, aplicação culinária em geral. | KG | 60 | 15,70 | 942,00 |
| 7 | Verdura in natura, tipo brócolis, espécie chinês. | KG | 600 | 18,33 | 10.998,00 |
| 8 | Fruta in natura, tipo banana, espécie branca | KG | 5000 | 7,40 | 37.000,00 |
| 9 | Legume in natura, tipo batata-inglesa lavada, espécie lisa | KG | 3000 | 6,93 | 20.790,00 |
| 10 | Cebola, in natura | KG | 3000 | 7,20 | 21.600,00 |
| 11 | Aipim branco descascado e congelado | KG | 500 | 8,23 | 4.115,00 |
| 12 | Legume in natura, tipo cenoura, espécie comum | KG | 600 | 10,48 | 6.288,00 |
| 13 | Fruta in natura, tipo laranja, espécie pera | KG | 3000 | 6,11 | 18.330,00 |
| 14 | Fruta in natura, tipo maçã, espécie fuji | KG | 3000 | 6,46 | 19.380,00 |
| 15 | Fruta in natura, tipo melancia, espécie redonda | KG | 7000 | 4,08 | 28.560,00 |
| 16 | Legume in natura, tipo pepino, espécie japonês | KG | 400 | 8,39 | 3.356,00 |
| 17 | Tomate in natura, espécie salada | KG | 3000 | 9,59 | 28.770,00 |
| 18 | Legume in natura, tipo tomate, espécie | KG | 48 | 14,85 | 712,80 |

Continuação da Chamada Pública nº 02/2024, da EAMSC.

| | | | | | |
|----|---|-----|------|-------|-----------|
| | cereja. | | | | |
| 19 | Alho tipo cabeça, in natura, de 1ª qualidade | KG | 600 | 30,24 | 18.144,00 |
| 20 | Legume in natura, tipo beterraba | KG | 1000 | 7,79 | 7.790,00 |
| 21 | Limão in natura, tipo thaiti | KG | 150 | 7,50 | 1.125,00 |
| 22 | Manga in natura | KG | 300 | 8,90 | 2.670,00 |
| 23 | Mamão formosa in natura | KG | 1200 | 10,00 | 12.000,00 |
| 24 | Melão in natura | KG | 3000 | 8,17 | 24.510,00 |
| 25 | Legume in natura, tipo batata-doce | KG | 1000 | 4,45 | 4.445,00 |
| 26 | Legume in natura, tipo couve-flor | UN | 1500 | 5,27 | 7.905,00 |
| 27 | Legume in natura, tipo repolho branco | UN | 1000 | 3,92 | 3.920,00 |
| 28 | Ovos de granja, branco, de galinha, tamanho grande, de primeira, frescos, acomodados em carteiras e embalados em caixa de papelão contendo 30 dúzias, em perfeitas condições estruturais, padronizadas, rotuladas e lacradas. | DZ | 2400 | 10,08 | 24.192,00 |
| 29 | Legume in natura, abóbora cabotiá | KG | 1500 | 5,26 | 7.890,00 |
| 30 | Legume in natura, tipo abobrinha, espécie italiana. | KG | 600 | 5,63 | 3.378,00 |
| 31 | Legume in natura, tipo chuchu. | KG | 600 | 5,61 | 3.366,00 |
| 32 | Legume in natura, tipo pimentão, espécie amarelo | KG | 80 | 19,37 | 1.549,60 |
| 33 | Legume in natura, tipo pimentão, espécie vermelho | KG | 80 | 18,05 | 1.444,00 |
| 34 | Legume in natura, tipo pimentão, espécie verde | KG | 80 | 7,97 | 637,60 |
| 35 | Abacaxi pérola, in natura | UN | 3000 | 8,53 | 25.590,00 |
| 36 | Fruta in natura: Tangerina/Ponkan, in natura. | KG | 2000 | 5,96 | 11.920,00 |
| 37 | Fruta in natura, tipo Morango, apresentação: embalagem de 250g. | EMB | 120 | 11,61 | 1.393,20 |
| 38 | Fruta in natura, tipo kiwi nacional. | KG | 50 | 31,81 | 1.590,50 |
| 39 | Fruta in natura, tipo uva, espécie thompson. | KG | 60 | 22,25 | 1.335,00 |
| 40 | LEITE INTEGRAL bovino, com selo do S.I.F., pasteurizado, acondicionado em embalagem, tipo cartonada (tipo tetra Pack), de 1 litro. | UN | 5760 | 5,45 | 31.392,00 |
| 41 | Feijão preto, de 1ª qualidade, embalado em embalagem plástica de 1kg | KG | 7000 | 9,01 | 63.070,00 |

Continuação da Chamada Pública nº 02/2024, da EAMSC.

| | | | | | |
|------------------------------|---|----|------|-------|------------|
| 42 | Carne De Ave In Natura Tipo Animal: Frango, Tipo Corte: Peito, Apresentação: Cortada Em Tiras, Estado De Conservação: Congelado(A), Processamento: Sem Pele, Sem Osso | KG | 9600 | 19,78 | 189.888,00 |
| 43 | Farinha De Mandioca Grupo: Seca , Subgrupo: Branca Torrada , Classe: Fina , Aspecto Físico: Tipo 1 , Acidez: Baixa Acidez | KG | 960 | 9,31 | 8.937,60 |
| TOTAL: R\$ 708.799,10 | | | | | |

2. FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos necessários à aquisição dos gêneros alimentícios acima relacionados provêm de créditos orçamentários do Plano de Ação 2024.

PERÍODO: 12 (doze) meses;

GESTÃO/UNIDADE: 785600/00001

AÇÃO INTERNA: B441010

ND: 339030

3. PREÇOS

3.1 Para definição do valor estipulado do produto, foi utilizado o preço médio obtido na Pesquisa de Preços do portal “compras.gov”, em virtude da pesquisa com comércio varejista local não incluir os custos operacionais, taxas e tributos para entrega, conforme preconizado no art. 8º da Resolução GGPA n° 8, de 30 de julho de 2024. Por isso decidiu-se pela pesquisa no portal “compras.gov”.

3.2 O levantamento do preço de mercado para definição do preço dos produtos da agricultura familiar ocorreu no mês de abril e maio de 2024.

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1 Os beneficiários fornecedores deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Os Beneficiários Fornecedores:

a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, ativa;

c) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura do agricultor participante;

d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e

e) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

II - As Organizações Formais Fornecedoras:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, ativa;
- c) Prova de regularidade com a Receita Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- h) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

III - Demais grupos fornecedores:

- a) Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, ativa;
- c) Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta de venda.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Em atenção aos artigos 13 e 14 da Resolução GGPA n° 8/2024, as propostas serão classificadas observando a ordem de prioridade abaixo:

- I - projetos de fornecedores do próprio município;
- II - projetos das regiões geográficas imediatas;
- III - projetos das regiões geográficas intermediárias;
- IV - projetos da mesma Unidade da Federação (UF); e
- V - projetos de outras UFs.

5.1.1 Para organizações fornecedoras da agricultura familiar, o município considerado será aquele em que houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs válidas integrantes da CAF jurídica.

5.2 Para a aquisição dos alimentos, os órgãos ou entidades compradoras deverão priorizar

os seguintes grupos de beneficiários fornecedores:

- I - inscritos no CadÚnico;
- II - povos indígenas;
- III - povos e comunidades tradicionais;
- IV - assentados da reforma agrária;
- V - pescadores;
- VI - negros;
- VII- mulheres;
- VIII - jovens entre 18 e 29 anos;
- IX - fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;

5.2.1. Para o cálculo de prioridade, deverá ser considerado o número ou porcentagem de beneficiários fornecedores elencados em cada um dos grupos, o qual será informado pela organização fornecedora.

5.2.2. Devem ser priorizadas organizações cujos beneficiários fornecedores enquadrem-se em mais de um grupo, conforme número ou porcentagem informada pela organização fornecedora.

5.2.3. No caso de empate entre organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de associados e cooperados que se enquadrem nestes grupos.

5.2.4. No caso de empate entre as demais organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior percentual de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados e cooperados, conforme CAF jurídica.

5.2.5. No caso de persistência do empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.3. As organizações fornecedoras poderão encaminhar projetos mediante apresentação do CNPJ regular e desde que todos os beneficiários fornecedores cadastrados para entrega de produtos possuam a DAP válida ou o CAF ativo ou que se enquadrem no disposto no art. 7º da Resolução nº 8, de 30 de julho de 2024;

5.3.1. No caso de projetos de povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, é permitida a contratação de projetos por meio de projetos coletivos, sendo, neste caso, o pagamento efetuado diretamente aos beneficiários fornecedores.

5.4. Os beneficiários fornecedores que tiveram propostas de venda selecionadas devem formalizar os contratos com o órgão comprador, conforme modelo disposto no anexo VI, devendo os mesmos serem publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.4.1. As propostas apresentadas terão um prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;

5.4.2. Durante o prazo de validade, as propostas serão consideradas irretroatáveis, não sendo permitidas alterações de preços, condições ou qualquer outro aspecto substantivo, quantitativo ou qualitativo;

5.4.3. Ao proponente que, injustificadamente, recusar-se a honrar sua proposta dentro do prazo de validade serão aplicadas as sanções de desclassificação e advertência formal.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 Não será exigida amostra dos produtos.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues na Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina, situada na Avenida Marinheiro Max Schramm, 3028, Estreito, Florianópolis/SC, de segunda a sexta, das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:00h.

7.2 A Administração designará responsável para exercer a fiscalização e atestar o recebimento dos produtos, conforme modelo constante do Anexo III.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, por meio de Ordem Bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: eamsc.licitacao@marinha.mil.br.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação, devendo ser encaminhado pelo seguinte e-mail: eamsc.licitacao@marinha.mil.br.

10.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Divisão de Obtenção, na Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina, situada na Avenida Marinheiro Max Schramm, nº 3028, Florianópolis, Estreito, SC, nos dias úteis, nos horários de 09h30 às 11h30 e de 13h30 às 16h00, ou através do site <https://www.eamsc.mb>.

11.2. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

11.3. Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários fornecedores, observando que os gêneros alimentícios in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações são considerados produção própria destes fornecedores.

11.4. Os beneficiários fornecedores podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de gêneros alimentícios beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato.

11.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada gênero alimentício, compatíveis com os vigentes no mercado varejista local e discriminados nesta chamada pública.

11.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF por ano civil, por órgão comprador, previsto no Decreto Nº 11.802 de 28 de novembro de 2023.

11.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

12. ANEXOS

12.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de Proposta de Venda - Fornecedor Individual;

Anexo II - Modelo de Proposta de Venda - Organização Fornecedora;

Anexo III - Termo de Recebimento;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Beneficiários Fornecedores (Fornecedor Individual);

Anexo V - Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Organizações Fornecedoras e demais grupos fornecedores;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para demais grupos fornecedores;

Anexo VII - Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados;

Anexo VIII - Minuta do Termo de Contrato.

Florianópolis, SC, na data da assinatura.

ALAN DE FREITAS
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas



**MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
ESCOLA DE APRENDIZES MARINHEIROS DE SANTA CATARINA**

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024

MODELO DE PROPOSTA DE VENDA - FORNECEDOR INDIVIDUAL

| PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR | | | | | |
|---|-------------------|--------------------------|--------|----------------------|-------------|
| Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 02/2024 | | | | | |
| I - Identificação do Fornecedor | | | | | |
| Nome do Proponente | | | | | |
| Endereço | | Município | | CEP | |
| Nº da DAP ou CAF | | CPF | | DDD/Telefone | |
| Banco | | Nº da Agência | | Nº da Conta Corrente | |
| E-mail (caso tenha): | | | | | |
| II- Detalhamento dos produtos, quantidades e valores | | | | | |
| ITEM | PRODUTO/DESCRIÇÃO | UF | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | | | |
| Local e Data | | Assinatura do Fornecedor | | Fone: CPF: | |



**MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
ESCOLA DE APRENDIZES MARINHEIROS DE SANTA CATARINA**

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024

MODELO DE PROPOSTA DE VENDA – ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA

| PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR | | | | | |
|--|------------|-------------------|---------------|--------------------------|------------------|
| Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 01/2024 | | | | | |
| I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA | | | | | |
| 1. Nome do Proponente | | | 2. CNPJ | | |
| 3. Endereço | | | 4. Município | 5. CEP | |
| 6. Nome do representante legal | | 7. CPF | | 8. DDD/Fone | |
| 9. Banco | | 10. Nº da Agência | | 11. Nº da Conta Corrente | |
| II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS | | | | | |
| 1. Identificação do agricultor familiar | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Quantidade | 5. Preço/Unidade | 6. Preço Total |
| Nome | | | | | |
| CPF | | | | | |
| Nº DAP ou CAF | | | | | Total agricultor |
| Nome | | | | | |
| CPF | | | | | |
| Nº DAP ou CAF | | | | | Total agricultor |
| Nome | | | | | |
| CPF | | | | | |
| | | | | | Total |

Continuação da Chamada Pública nº 02/2024, da EAMSC.

| | | | | | |
|---|--|--------------|-----------------|---------------------------|------------------|
| Nº DAP ou CAF | | | | | agricultor |
| Nome | | | | | |
| CPF | | | | | |
| Nº DAP ou CAF | | | | | Total agricultor |
| Nome | | | | | |
| CPF | | | | | |
| Nº DAP ou CAF | | | | | Total agricultor |
| Total da proposta | | | | | |
| III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO | | | | | |
| 1. Produto | 2.Unidade | 3.Quantidade | 4.Preço/Unidade | 5.Valor Total por Produto | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| Total da proposta: | | | | | |
| IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS | | | | | |
| V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência) | | | | | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | | | |
| Local e Data: | Assinatura do Representante da Organização Fornecedora | Fone/E-mail: | | | |
| | | CPF: | | | |
| | | | | | |



**MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
ESCOLA DE APRENDIZES MARINHEIROS DE SANTA CATARINA**

TERMO DE RECEBIMENTO

Eu, _____, CPF nº _____, militar da Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina, em Florianópolis, ocupante do cargo de _____, declaro para os devidos fins de direito, que recebi os produtos abaixo relacionados, conforme Nota Fiscal nº _____ no valor total de R\$ _____ através da Transportadora _____, nesta data.

| PRODUTO | QUANTIDADE |
|---------|------------|
| | |
| | |
| | |

(preencher as quantidades, marcando “zero” nos itens não recebidos)

Por ser expressão da verdade firmo o presente em duas vias de igual teor.

Florianópolis, SC, _____ de _____ de _____ .

Assinatura: _____

(Carimbo, se houver)

Telefone(s) de contato: _____

1ª via: Empresa - 2ª via: Destinatário



**MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
ESCOLA DE APRENDIZES MARINHEIROS DE SANTA CATARINA**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024)

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP ou CAF física nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local e Data

Assinatura

Nome:

CPF:



**MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
ESCOLA DE APRENDIZES MARINHEIROS DE SANTA CATARINA**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024)

Eu, representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP ou CAF Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local e Data

Assinatura

Nome:

CNPJ:



**MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
ESCOLA DE APRENDIZES MARINHEIROS DE SANTA CATARINA**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024)

Eu, _____ representante do grupo fornecedor, com CPF nº _____ e DAP Física nº _____ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP física.

Local e Data

Assinatura

Nome:

CNPJ:



**MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
ESCOLA DE APRENDIZES MARINHEIROS DE SANTA CATARINA**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE
INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O (A) (nome do Grupo Formal), CNPJ nº _____, DAP ou CAF jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.628, de 20/07/2023, regulamentada pelo Decreto nº 11.802, de 28/11/2023, e suas alterações e da Resolução GGPAА nº 8, de 30/07/2024, e demais documentos normativos, no que couber.

Local e Data

Assinatura

(apresentar a lista dos CPF e DAP física de cada agricultor participante)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
ESCOLA DE APRENDIZES MARINHEIROS DE SANTA CATARINA**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 85600/2024-XXX/00, DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA DEFESA, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DE SANTA CATARINA, E _____.

A União, por intermédio da Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina, com sede na Avenida Marinheiro Max Schramm, nº 3028, Estreito, na cidade de Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0171-10, neste ato representado pelo Capitão de Fragata ALAN DE FREITAS, Comandante desta Escola, nomeado pela Portaria nº 249/MB/MD de 7 de outubro de 2022, portador da Matrícula Funcional nº 96.0297.06, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa Aquisição de Alimentos(GGPAA) nº 8, de 30 de julho de 2024, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda do órgão e entidade da administração pública federal, de acordo com o edital de Chamada Pública nº 02/2024, o qual ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a entregar os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme especificações do produto e quantidades descritas na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR |
|------|-----------------------------|----------------------|------------|-------|
| 1 | | | | |
| 2 | | | | |
| 3 | | | | |
| ... | | | | |

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Aquisição de Alimentos (PAA) - modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento desta Unidade Gestora, para o exercício de 2024/2025, na classificação abaixo:

PERÍODO: 12 (doze) meses;

AÇÃO INTERNA: B441010

ND 339030

GESTÃO/UNIDADE: 785600/00001.

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até ____ de _____ de 202__.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 02/2024.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ ____ (____).

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei n° 14.133, de 1 de abril de 2021.

9. CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto,

no prazo e forma estabelecidos no Edital.

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 São obrigações da Contratada:

a) a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: unidade de medida, quantidade, volume e peso;

c) substituir, às suas expensas, em prazo de 03 (três) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de

inexecução total do objeto;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 02/2024, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa Aquisição de Alimentos (GGPAA) n.º 8, de 30/07/2024, pela Lei n.º 14.628, de 20/07/2023, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até ____de _____de 20__.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Seção Judiciária de Florianópolis, SC - Justiça Federal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Florianópolis, SC, na data da assinatura.

XXXX XX XXXXXXXX

XXXXXXXXXX

Continuação da Chamada Pública nº 02/2024, da EAMSC.

Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas

CPF: XXX.XXX.XXX-XX
Representante da CONTRATADA

Testemunha

Testemunha